



ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE DE 2018

Às 14h30min dos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, em sessão extraordinária realizada na sala das sessões do Complexo Administrativo do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Doutora Salete Maia, Bloco B, térreo, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre. Verificado o *quorum* regimental. Presentes a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues**, o Corregedor-Geral do MPAC, Dr. **Celso Jerônimo de Souza**, conselheiros natos do Conselheiro Superior, e os Procuradores de Justiça **Carlos Roberto da Silva Maia** e **Álvaro Luiz Araújo Pereira** conselheiros eleitos do Conselheiro Superior. Presente também o presidente da AMPAC, Promotor de Justiça Doutor **Francisco José Maia Guedes**. **Ausência justificada do Procurador de Justiça Sammy Barbosa Lopes**. A Presidente do Conselho Superior, na forma regimental, havendo quorum, declarou o início dos trabalhos da 2ª sessão extraordinária do CSMP, às 14h30min, e, em seguida, cumprimentou os presentes. Ato contínuo, a Senhora Presidente indagou aos senhores conselheiros se havia alguma reclamação ou proposta de alteração da ATA da sessão anterior, previamente encaminhada a todos os integrantes do CS, via e-mail institucional. Não havendo manifestação, foi submetida a deliberação e votação, sendo **APROVADA à unanimidade**. Dando continuidade aos trabalhos, a Senhora Presidente e Relatora disse que considerando o pedido formulado pela Promotora de Justiça, Dra. Meri Cristina Amaral Gonçalves, devido à urgência, destacou a presente sessão extraordinária do CS. Na ordem do dia, o procedimento nº 10.2018.00000035-8, que trata do Pedido formulado pela Excelentíssima Promotora de Justiça Meri Cristina Amaral Gonçalves para cursar “Mestrado *Stricto Sensu* em Direito e Desenvolvimento Sustentável no Instituto Paraibano de Educação IPÊ e UNIPÊ, em João Pessoa/PB linha I Direito e Sustentabilidade Sociopolítica”. Dando sequência, a Excelentíssima Senhora Presidente explanou que o art. 3º, da Resolução nº21/2015/CSMP de 30 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.593 de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público para Cursos de Aperfeiçoamento e Estudos, dispõe que o pedido



de frequência de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e demais cursos de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, será dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e conterà minuciosa justificativa, demonstradas a relevância e pertinência institucionais. O que foi apresentado pela Promotora-Requerente, a apresentação com 60 (sessenta) dias, restou prejudicado em razão da confirmação tardia da Instituição Superior de Ensino. Estão presentes os demais requisitos exigidos para a composição do pedido descritos nos incisos I a V do parágrafo primeiro. Considerando os critérios para avaliação da relevância institucional do projeto, a Resolução nº 021/2015/CSMP, art. 3º, §2º, revela necessário: a) adoção de linha de pesquisa e de área de concentração com identidade temática não conflitante com os objetivos institucionais do Ministério Público; b) conteúdo produzido informado pela possibilidade de utilização na área de execução do Ministério Público, como forma de atualização e qualificação da atuação institucional. Nesta senda, observa-se que o Curso pretendido pela Promotora-Requerente não traz conflito com os objetivos institucionais do Ministério Público, e clara é a possibilidade de utilização destes conhecimentos na área de atuação pretendida nos órgãos de execução do Ministério Público. No mérito, os critérios devem basear-se nos termos do parágrafo terceiro “ a) demais itens de referência para a promoção ou remoção por merecimento; b) a produção científica do postulante, considerando-se, em especial, a natureza e a relevância técnico-científica dos repositórios em que se deram as publicações, ou o reconhecimento e notoriedade da editora em que se deu a publicação; c) participação em congressos e eventos, com apresentação de trabalhos vinculados à temática a ser desenvolvida no projeto; d) participação em comissões e grupos de estudos com a finalidade de aperfeiçoamento da atuação institucional, com vinculação à temática a ser desenvolvida no projeto. Neste viés, a Promotora-Requerente através do Curriculum Lattes, demonstra que atende os requisitos de mérito. O procedimento foi encaminhado, em atendimento aos preceitos da Resolução nº 21/2015 do CSMP, para manifestação do CEAF, tendo o mesmo se manifestado favorável. **Após, o relato do feito, a Presidente do Conselho Superior votou pelo deferimento do pedido e remessa do presente procedimento para a Corregedoria Geral do Ministério Público, sendo que os demais Conselheiros, de igual forma, também**



acompanharam na íntegra o voto. RESULTADO: Decide o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, à unanimidade, deferir, o pedido afastamento da Promotora de Justiça Meri Cristina Amaral Gonçalves, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 12 de março de 2018, determinando a remessa do presente procedimento para a Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de acompanhamento. Nada mais havendo a tratar, facultada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, encerraram-se os trabalhos às 15hs, do que para constar, eu _____, Marco Aurélio Ribeiro, Promotor-Secretário, em substituição, do CSMPAC lavrei a presente ATA que lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pela Senhora Presidente e Conselheiros.

ORIGINAL ASSINADA

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

ORIGINAL ASSINADA

Celso Jerônimo de Souza,

Corregedor-Geral do MPAC,

Conselheiro do CSMP

ORIGINAL ASSINADA

Carlos Roberto da Silva Maia

Conselheiro do CSMP

ORIGINAL ASSINADA

Álvaro Luiz Araújo Pereira

Conselheiro do CSMP